



**Processo: 5569/2023** - PLO 77/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 77/2023**

### **PARECER**

**“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”**

O presente PL pretende instituir no âmbito do Município de Linhares/ES o dia Municipal das Bandas Marciais e Fanfarras, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Conforme consta na justificação que acompanha o PL, criar o “Dia Municipal das Bandas Marciais e Fanfarras” é uma iniciativa que convida a população a valorizar esse patrimônio cultural. A valorização da cultura em um município tão rico de artistas no modo geral, já é fato suficiente para justificar a proposição do presente projeto.





Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é homenagear as Bandas Marciais e Fanfarras que possuem elevado valor pedagógico, cultural e um importante papel social nas comunidades em que atuam.

O PL, portanto, está apto a prosseguir.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

**Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.





Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de sua atribuição regimental para exarar parecer sobre datas comemorativas e aspectos culturais.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 29 de agosto de 2023.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003600310030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **29/08/2023 14:58**

Checksum: **5FCF3A91036CDCDE15A415D399724AC2B7AA82D8A02A3654964D93C005B9F3D5**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320030003600310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.